

Superior Tribunal de Justiça
RECURSO ESPECIAL Nº 365.095 - ES (2001/0112817-1)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
RECORRENTE : CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA
ADVOGADO : BRUNO REIS FINAMORE SIMONI E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : SANTUZZA DA COSTA PEREIRA AZEREDO E OUTROS

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE.

1. O Estado não pode exigir penhora de dinheiro daquele a quem, comprovadamente, está devendo. A penhora feita sobre precatório emitido contra o Estado-exeqüente é válida. Tal constrição deve ser aceita, de bom grado, como se dinheiro fosse.
2. A recusa de penhora realizada sobre precatório, que consiste num crédito líquido e certo contra o próprio cobrador-exeqüente, não atende ao Princípio da execução menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620).
3. Precedentes.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros José Delgado, Francisco Falcão, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2003 (Data do Julgamento).

MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
Relator